



00284

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### CONTRATO Nº 50/2024.

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santos Sobrinho, nº 246, Centro, São Francisco/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.118.435/0001-87, representada neste ato pelo seu Prefeito, a Sr<sup>a</sup> **Alba dos Santos Nascimento**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sr<sup>a</sup> **Cleze Meiry Gomes dos Santos**, com endereço Rua Alfredo Hora, 220, Centro, São Francisco/SE, inscrita no CPF sob nº 987.495.955-04 doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para merenda escolar 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de **R\$ 38.904,40 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



00285

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>ABACAXI PÉROLA</b> de boa qualidade, inteiro e sem lesões ou perfurações, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isento de sujidades, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característico. Peso médio de 1,2kg a 1,5kg.	UNID	1000	4,98	R\$ 4.980,00
2	<b>ABÓBORA DE LEITE</b> madura, de boa qualidade, inteiro e sem lesões ou perfurações, isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. De colheita recente. Peso médio de 2,5kg.	KG	200	4,88	R\$ 976,00
4	<b>BATATA-DOCE</b> de boa qualidade, isenta de substâncias terrosas, rachaduras, sujidades ou corpos estranhos, livre de parasitas e larvas.	KG	600	3,29	R\$ 1.974,00
5	<b>BETERRABA</b> de boa qualidade, fresca, compacta e firme, inteira e sem lesões ou perfurações, isenta de material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades. De colheita recente	KG	100	3,72	R\$ 372,00
7	<b>CEBOLA BRANCA</b> intactas, firmes, sem lesões de origem física e mecânica, isenta de rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniforme e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isenta de sujidades.	KG	3000	5,39	R\$ 16.170,00

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



00286

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8	<b>CEBOLINHA VERDE</b> fresca, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme, intacta, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Molho de aproximadamente 120 gramas.	MOLHO	<b>500</b>	2,53	R\$ 1.265,00
11	<b>COCO SECO</b> de boa qualidade, sem lesões de origem físicas e mecânicas oriundos do manuseio e transporte, isenta de rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniforme. Livre de sujidades. De colheita recente.	UND	<b>600</b>	3,39	R\$ 2.034,00
13	<b>COUVE MANTEIGA</b> de boa qualidade, folhas limpas, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Molho de aproximadamente 250 gramas.	MOLHO	<b>500</b>	5,53	R\$ 2.765,00
17	<b>MACAXEIRA</b> com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme, compacta, sabor e cor característicos da espécie.	KG	<b>600</b>	3,30	R\$ 1.980,00
20	<b>MAXIXE</b> de tamanho, cor e formação uniforme, livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	<b>40</b>	6,21	R\$ 248,40
23	<b>MILHO IN NATURA</b> , espiga de milho com grãos bem desenvolvidos e novos, macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante, cristalina e isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de sujidades.	KG	<b>1000</b>	4,81	R\$ 4.810,00
24	<b>PIMENTÃO</b> verde, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem	kg	<b>200</b>	6,65	R\$ 1.330,00

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



00287

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

física, mecânica, perfurações e cortes. De colheita recente. Livre de sujidades.				
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO:** 2008-Secretaria de Educação

**AÇÃO:** 2028-Alimentação Escolar -EJA

2018- Alimentação Escolar-Ensino Fundamental

2024- Alimentação Escolar –Pré Escolar

2025- Alimentação Escolar –Creche

**ED:** 3390.30.00.00-Material de Consumo

**FR:** 15000000/15520000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



00288

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará designado um servidor nomeado, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

*Assinatura*

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*



00289

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

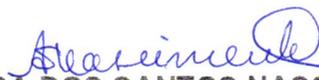
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2024.

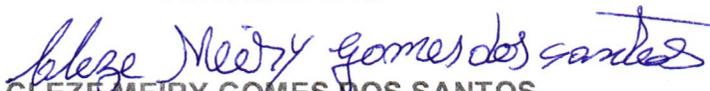
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cedro de São João, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

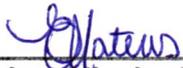
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Francisco/SE, 22 de Março de 2024.

  
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO  
CONTRATANTE

  
CLEZE MEIRY GOMES DOS SANTOS  
987.495.955-04  
CONTRATADA

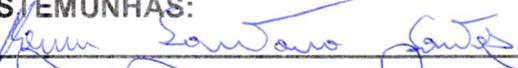
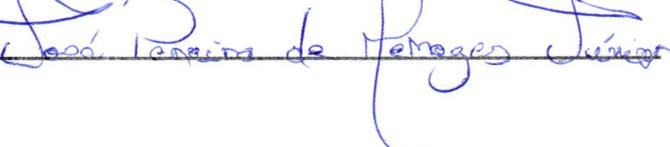
Fiscal do Contrato: 22/03/24

  
Evelyn Oliveira Mateus

Gestor do Contrato: 22/03/2024

  
Antônio Cesar Alves de Araújo

**TESTEMUNHAS:**

-   
Paulo Santos Santos
-   
José Pereira de Feres Junior